



APROVADO
EM 15/06/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº09/2021

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Cultura, Desporto e Lazer

Matéria: Projeto de Lei nº 013/2021

Autor: Josélio Bezerra de Araújo (Josélio da Geisa)

EMENTA: "Institui o "Programa Artista da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de que a abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal sejam realizadas por bandas, cantores ou instrumentistas locais, e dá outras providências".

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 013/2021 de autoria do vereador Josélio Bezerra de Araújo (Josélio da Geisa), que "Institui o "Programa Artista da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de que a abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal sejam realizadas por bandas, cantores ou instrumentistas locais, e dá outras providências".

O autor justifica sua proposição alegando que valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



APROVADO
EM 15/06/21

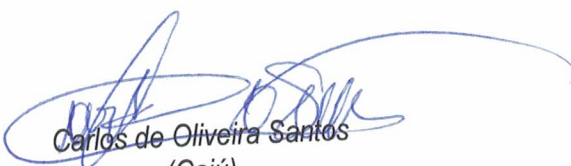
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

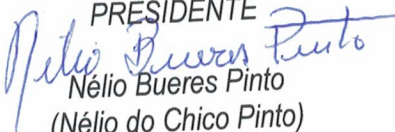
Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

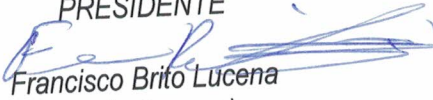
Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA

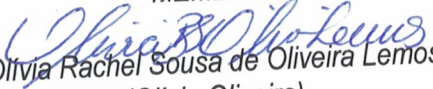
Antônio do Espírito Santo Santos Souza
(Espírito)
Comissão de Cultura, Desporto e Lazer
RELATOR

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos
(Cajú)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE


Nélio Bueres Pinto
(Nélio do Chico Pinto)
Comissão de Cultura, Desporto e Lazer
PRESIDENTE


Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO


Olívia Rachel Sousa de Oliveira Lemos
(Olívia Oliveira)
Comissão de Cultura, Desporto e Lazer
MEMBRO



APROVADO
EM 15 / 06 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº013/2021.

Protocolo nº051 em 31/05/2021 às 07:54

"Institui o 'Programa Artista Da Casa', que estabelece a obrigatoriedade de que a abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal sejam realizadas por bandas, cantores ou instrumentistas locais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportunizado apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento público municipal.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei:

I - artista local:

- a) banda;
- b) cantor;
- c) grupo cultural de dança, canto, tradição, folclore ou teatro;
- d) DJ;
- e) rapper;
- f) fanfarra;
- g) e outros.

II - evento: atividade cultural de repercussão local, estadual, federal ou internacional promovida ou que tenham a participação do Poder Público de São Mateus do Maranhão, considera-se fomento público por meio de:

- a) destinação de recursos públicos;
- b) empréstimo de espaços e equipamentos públicos;
- c) disponibilização de suporte logístico e de pessoal;
- d) patrocínio;
- e) parceria ou de outra natureza emanado do poder público, destinado à realização do evento.

Parágrafo único. Artista local, nos termos do inciso I do caput deste artigo, é o que:

I - possui registro de atividade profissional, junto à Prefeitura de São Mateus do Maranhão devidamente inscritos no cadastro do Departamento de Cultura vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;



APROVADO
EM 15/06/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

II - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Em evento realizado na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, dar-se-á prioridade na participação na grade de programação do evento, quando houver apresentação cultural, de artista local, por meio de contratação ou de convite.

Parágrafo único. Desde que observado o disposto neste artigo, é possível a contratação de artista de fora do Município de São Mateus do Maranhão.

Art. 4º Ficará a cargo do Departamento de Cultura cadastrar os artistas locais e denominar de forma que todos os cadastrados possam se apresentar ao decorrer do ano em eventos ora realizado pelo município ou que tenham a participação do Poder Público de São Mateus do Maranhão.

Parágrafo único. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do evento ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Josélio Bezerra de Araújo
JOSÉLIO BEZERRA ARAÚJO

(Josélio da Geisa)

Vereador



APROVADO
EM 15/06/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas araquarienses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Sala de sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Josélio Bezerra do Araújo
JOSÉLIO BEZERRA ARAÚJO
(Josélio da Geisa)
Vereador